

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO MATRIMONIAL

O Processo de Habilitação Matrimonial (PHM) tem que ser elaborado ou na paróquia de residência do noivo ou na da noiva. Para ser feito em outra paróquia, há a necessidade de solicitar-se o desaforamento ao Ordinário local.

1. Os dados pessoais podem ser colhidos pela(o) Secretária(o), mas a entrevista pessoal com os noivos tem que ser feita pelo **pároco** ou, no seu impedimento, pelo Vigário Paroquial, se houver. Aquele que fizer a entrevista com os noivos deve conferir os dados colhidos pela Secretaria. Também a autorização dos pais, o juramento supletório e a justificação de estado livre e os requerimentos à Cúria devem ser feitos pelo **pároco** ou, no seu impedimento, pelo Vigário Paroquial.

2. **Paróquia:** colocar o nome da Paróquia (se houver mais de uma na cidade, registrar, na frente, o nome do bairro)

3. **Cidade:** nome da cidade

4. **Matrimônio de:** nomes dos nubentes sem abreviação

5. **Quadro 1:** preencher todos os dados requisitados, cuidando de não esquecer dos números do R.G. e do C.P.F. e do domicílio paroquial atual.

a) No caso de casamento religioso com efeito civil, cuidar para que não haja divergências entre os dados colhidos na paróquia e a Certidão de Habilitação Matrimonial expedida pelo Cartório do Registro Civil.

b) Se o estado civil for “viúvo”, juntar fotocópia da Certidão de Óbito;

c) Se um dos nubentes foi casado somente no civil e nunca tenha se casado no religioso, juntar a Certidão de Casamento do 1.º casamento civil, com a devida averbação do divórcio;

d) Juntar também uma declaração do nubente que foi casado no civil, na qual constem os motivos pelos quais não se casou no religioso e também que o mesmo aceita o sacramento do matrimônio tal como a Igreja Católica o compreende, ou seja, como único e indissolúvel.

e) A Certidão de Batismo não deve ter data superior a seis meses. Caso o(s) nubente(s) apresentem a Certidão original, está deverá ficar retida na Secretaria. Mesmo que um ou ambos os nubentes tenham sido batizados na paróquia em que será celebrado o casamento, deve ser feita uma Certidão de Batismo e juntada ao PHM.

6. **Quadro 2: Proclamas e/ou Edital:**

a) Caso na paróquia haja o hábito de se ler os proclamas, deve ser feito em três domingos seguidos ou em três missas que haja grande afluência de povo. Deve-se grifar em baixo do número três.

b) Caso o hábito seja o de afixar o proclama no mural da Igreja (é o método mais comum), deve ficar afixado por dois domingos seguidos ou em duas missas em que haja grande afluxo de povo. Deve-se, também, grifar embaixo do número dois.

c) No caso de legitimação NÃO se faz proclamas e pede-se sua dispensa à Cúria.

7. **Celebração:** marcar a data, o horário e a paróquia em que será celebrado o casamento e a cidade. Caso haja mais de uma paróquia com o mesmo nome na cidade, cita-se também o bairro.

8. **Encontro de Preparação para o Matrimônio:** citar a paróquia e a data em que foi feito o encontro. No caso de transferência de paróquia pode acontecer que, na paróquia de origem, não haja o encontro de preparação. A paróquia que recebe o PHM não tem direito de exigir que os noivos o façam. Isso é responsabilidade do pároco de origem.

9. **Delegação para Assistir ao Matrimônio:** colocar o nome do bispo, padre ou diácono que assistirá ao matrimônio.

- a) Caso o Assistente seja Vigário Paroquial da paróquia ou diácono que tenha delegação geral para assistir casamentos na própria paróquia em que será celebrado o casamento, não há necessidade de delegação.
- b) Se o diácono for seminarista que presta serviço na paróquia, a delegação deve ser feita caso a caso, a não ser que o Arcebispo dê a ele uma delegação geral durante o período em que estiver prestando serviços.
- c) Se a pessoa que assistirá o matrimônio for um bispo, também necessitará de delegação.
- d) Na Arquidiocese somente não precisam de delegação o próprio Arcebispo e o Vigário Geral.
- e) A delegação deve ser assinada pelo pároco. Se o mesmo estiver impedido e não há substituto legal, deve ser assinada pelo Ordinário local (Arcebispo ou Vigário Geral)

10. **Transferência para outra Paróquia:** colocar o nome da paróquia e a cidade.

- a) No prazo estipulado pela Secretaria paroquial, a paróquia deve entregar o PHM aos nubentes para que o mesmo seja levado à paróquia onde será celebrado o casamento.
- b) Caso o casamento seja celebrado em uma paróquia fora da Arquidiocese, deve ser enviado o próprio PHM, após a chancela da Cúria. É bastante conveniente fazer uma fotocópia do mesmo e arquivá-la na paróquia de origem.
- c) Para garantir a idoneidade do processo, no caso do número anterior deve-se pedir uma licença à Cúria (já consta do próprio impresso).
- d) A transferência deve ser assinada pelo próprio pároco. Se o mesmo estiver impedido, deve ser assinada pelo Ordinário local (Arcebispo ou Vigário Geral).

11. **Declaração dos Noivos:** esta entrevista tem que ser feita **PESSOALMENTE** pelo pároco (ver n.º 1 destas Orientações).

- a) **colocar a data.**
- b) **Perguntar se foi ou não batizado.** Se o foi em uma Igreja que não seja a Igreja Católica (Rito Latino ou Ritos Orientais Católicos), citar em qual se deu o Batismo. Isto orientará para se saber o que deve ser pedido: dispensa de Disparidade de Culto ou licença para Mista Religião.

- c) **No caso de não ter sido batizado ou ter sido batizado invalidamente** (ver o elenco das Igrejas nas Diretrizes da Arquidiocese), é necessário o pedido de Dispensa de Disparidade de Culto e fazer a Justificação de Estado Livre, por juramento de duas testemunhas, de que o nubente não católico é livre para se casar.
- d) **Perguntar sobre qual religião praticada pelos seguintes motivos:**
 1.º: Pode ter sido batizado em outra Igreja e, depois, acolhido na Igreja Católica (não precisa nem dispensa nem licença).
 2.º: Pode ter sido batizado na Igreja Católica e a deixou (pode ser necessário o pedido de dispensa de Disparidade de Culto).
- e) **Sobre a frequência a outra religião**, é importante o dado para se saber como foi essa prática e, se for o caso, uma orientação até mesmo para que seja procurado o Sacramento da Reconciliação se retornou à Igreja Católica.
- f) **Quanto à liberdade:** nenhuma pessoa ou situação podem obrigar duas pessoas a se casarem. Se não houver **liberdade plena**, o casamento é **NULO**.

OBSERVAÇÃO: Tomar muito cuidado com os casos em que a noiva está grávida. Se a gravidez for o motivo do casamento, não deveria ser realizado até o nascimento da criança, para não se correr o risco de um casamento nulo por **temor reverencial (cânon 1.103)**.

- g) **Pergunta n.º 5:** Tem que ficar claro que os nubentes aceitam o matrimônio como único e indissolúvel.
- h) Os nubentes têm que ter claro que a comunhão de vida toda (**pergunta n.º 6**) é o objetivo do sacramento que atinge seu grau máximo na geração e educação dos filhos (pergunta n.º 7).
- i) Os nubentes têm que ter claro que é obrigação sua educar seus filhos na fé da Igreja. Caso um deles não seja católico, tem que ser admoestado sobre essa responsabilidade da parte católica (**pergunta n.º 7**).
- j) **Preencher as perguntas de n.º 8 ao n.º 10** para se conhecer a prática religiosa dos nubentes. Caso não tenha(m) recebido o(s) sacramento(s), aproveitar da ocasião para orientá-los sobre a importância de uma catequese para adultos.
- k) **Pergunta 11:** colocar o estado civil dos nubentes, caso um ou ambos já tenham se casado no civil anteriormente. Este pergunta possibilita saber se se trata de uma legitimação ou de alguém que tenha se casado só no civil e não no religioso e como se deu a dissolução desse vínculo civil (ver item 5, "c").
- l) **Pergunta 12:** em caso afirmativo, colocar o motivo que pode ser: viuvez, declaração de nulidade matrimonial ou dispensa sobre matrimônio rato e não consumado. Juntar os devidos documentos comprobatórios da extinção do vínculo.
- m) **Pergunta 13:** Em caso de resposta afirmativa, juntar fotocópia da Certidão de Óbito (não precisa ser autenticada).
- n) **Pergunta 14:** Os **impedimentos dirimentes** tornam o matrimônio **nulo** caso não haja dispensa. No rodapé da 2.ª página do impresso do PHM há a relação dos impedimentos. Somente podem ser pedidas ao Ordinário local (Arcebispo ou Vigário Geral) a dispensa dos seguintes impedimentos:

1.º: Idade (c. 1083): Se o nubente tem menos de 16 anos e a nubente, menos de 14, tem que pedir dispensa, após conseguir a autorização de quem detém o poder familiar (pais, ou pai, ou mãe, no caso de viuvez ou separação judicial, tutor). Neste caso também não é possível o casamento civil. Por este motivo, só se deve pedir a dispensa se o Poder Judiciário conceder a suplementação de idade civil.

2.º: Disparidade de Culto (c. 1086): Um dos nubentes é batizado na Igreja Católica e o outro não é batizado ou foi batizado invalidamente, ou tenha sido batizado e se afastado da Igreja Católica por um ato formal. Não se deve exigir que a parte não católica se batize para se casar, pois o próprio batismo será nulo se houver a coação. É conveniente que se faça essa proposta ao nubente não católico apenas após o casamento. A não concessão da dispensa torna o casamento nulo.

OBSERVAÇÕES: 1) Nas Diretrizes da Arquidiocese para os sacramentos há a relação das Igrejas cujo batismo é reconhecido como válido, daquelas de cujo batismo se pode duvidar e daquelas que certamente batizam invalidamente. 2) No caso de uma pessoa que tenha sido batizada na Igreja Católica e se apresenta como sem religião ou com prática em outra Igreja ou seita como, por exemplo: espírita, maçom, rosa-cruz, etc... (há aqui um ato formal de afastamento), deve-se pedir a dispensa de Disparidade de Culto *ad cautelam*.

3.º. Voto público e perpétuo de castidade (c. 1088): este impedimento terá sua dispensa solicitada ao Ordinário local se o Instituto for de direito diocesano. Se for de direito pontifício, a dispensa é reservada à Santa Sé.

4.º: Consangüinidade (c. 1.091): NUNCA se concede a dispensa em linha reta (pai, filho, neto, bisneto, etc... e nem entre irmãos, mesmo que sejam meio irmãos – **2.º grau colateral por consangüinidade**). Pode se concedida entre tio e sobrinho (**3.º grau colateral por consangüinidade**), entre tio-avô e sobrinho-neto (**4.º grau colateral por consangüinidade**) e entre primos diretos ou primos primeiros (**4.º grau colateral por consangüinidade**). Abaixo destes casos (**a partir do 5.º grau colateral por consangüinidade**), não há necessidade de pedido de dispensa.

5.º: Afinidade (c. 1.092): o parentesco por afinidade surge entre o marido e os parentes da mulher e entre a mulher e os parentes do marido por causa de um matrimônio válido e existe na linha reta (sogra e nora, sogra e genro) e na colateral (entre concunhados). Só se deve pedir a dispensa se não houver grave escândalo.

6.º: Pública Honestidade (c. 1.093): é o mesmo caso da afinidade, com a diferença que não existe matrimônio válido, mas existe uma vida em comum (o caso mais comum é o concubinato, onde as pessoas são tidas como casadas). Só existe o impedimento entre o homem e as filhas da mulher e entre a mulher e os filhos do homem. Entre os filhos de ambos, se não forem ao menos meio irmãos, não há impedimento.

7.º: Parentesco legal – Adoção (c. 1.094): Se dá a mesma situação da consangüinidade, na afinidade e na pública honestidade porque o filho é contado como se fosse filho

legítimo. Os impedimentos se dão nos mesmo graus e são dispensáveis da mesma maneira.

OBSERVAÇÕES: 1) Do **impedimento de impotência (c. 1.084)** **NÃO** há dispensa. Essa impotência é a instrumental ou *coeundi*. A esterilidade não é impedimento. 2) Dos **impedimentos de Vínculo de Casamento anterior válido - rato e não consumado (c. 1.085), Ordem Sagrada (c. 1.087), Voto Público e Perpétuo de Castidade em Instituto de direito pontifício (c. 1.088) e Conjugicídio (c. 1.090) são reservados à Santa Sé.** 3) O impedimento de Rapto (c. 1.089) não é comum entre nós.

o. **Pergunta 15:** Investigação para saber se há parentesco ou não entre os nubentes, a fim de se constatar a existência ou não do impedimento de parentesco nos termos dos c.c. 1.091 a 1.094 e necessidade ou não de pedido de dispensa.

p. **Pergunta 16:** A necessidade desta pergunta se dá para determinar se há ou não necessidade do envio de proclamas para outra(s) paróquia(s). Se um ou ambos, após os 16 anos de idade, residiu(ram) por 6 meses ou mais em uma paróquia diferente daquela em que está sendo elaborado o PHM, há a necessidade de envio de proclamas.

q. **As assinaturas dos nubentes** podem ser as de uso comum. Se o casamento for com efeito civil, têm que ser por extenso e não em letra de forma, porque será deste modo que assinarão no PHM civil e na certidão de casamento religioso com efeito civil.

r. **No caso de casamento com disparidade de culto ou mista religião,** o pároco tem que admoestar o nubente não católico sobre as responsabilidades do cônjuge católico de batizar e educar os filhos na fé católica e a sua anuência é necessária para o pedido de dispensa ou licença.

s. Após datar o PHM, o pároco deve **assinar com sua firma costumeira** e que dê para identificá-lo. É conveniente que aponha seu carimbo pessoal abaixo da assinatura. Colocar o carimbo identificador da paróquia.

12. Autorização dos Pais: em virtude da mudança da idade para maioridade plena para 18 anos completos para homem e mulher no Código Civil Brasileiro, há a necessidade de autorização dos pais para o casamento para o rapaz que tem entre 16 e 18 anos e para a mulher entre os 14 e os 18 anos de idade. Se os pais são separados, somente autoriza aquele que detém o poder familiar. Se o poder familiar for compartilhado, ambos têm que autorizar. No caso de órfãos de pai e mãe, a autorização tem que ser dada pelo tutor. Esta autorização deve ser recebida pessoalmente pelo pároco ou por quem lhe faz as vezes.

13. Juramento Supletório na Falta de Batistério e Justificação de Estado Livre:

- a) Se o(s) nubente(s) foi(ram) batizado(s), mas não tem(têm) certidão de batismo, de posse de uma **Certidão Negativa** devem ser colhidos os juramentos de duas testemunhas que saibam que ele(s) foi(ram) batizado(s) e que é(são) livre(s) para se casar(em). Podem ser pessoas da própria família, inclusive os pais.
- b) N caso de um dos nubentes não ser católico, mesmo que apresente Certidão de Batismo de sua Igreja, colhe-se o juramento de duas testemunhas dizendo que o conhecem e que é livre para se casar.

14. Requerimento endereçado à Cúria Metropolitana: este requerimento é endereçado ao Sr. Arcebispo, mas também é despachado pelo Vigário Geral, se não houver reserva de assuntos ao Arcebispo, e destina-se:

- a) **Solicitação da dispensa dos impedimentos** dispensáveis pelo Ordinário local (Item 11, n, 1.º ao 7.º).
- b) **Pedido de dispensa de um ou mais proclamas.** No caso de legitimação pede-se a dispensa de todos os proclamas.
- c) **Licença para os casamentos que se enquadrem no c. 1.071.**

OBSERVAÇÕES: Os casos mais comuns são: **1)** o casamento que não pode ser celebrado ou reconhecido no civil, como aqueles em que, pelo menos, um dos nubentes não tem idade civil para contrair, mas obteve dispensa de idade no religioso (ver item 11, n, 1.º) e por questão de pensão previdenciária. **2)** Mista Religião: um dos nubentes é batizado em uma Igreja que tem seu Batismo reconhecido como válido pela Igreja Católica (as Diretrizes da Arquidiocese trazem o elenco dessas Igrejas). A não concessão da licença torna o casamento válido, mas ilícito. No caso da Mista Religião devem ser feitas as mesmas admoestações exigidas na Disparidade de Culto.

- d) **Licença para Casamento em outra Diocese:** pedida apenas para garantir à paróquia destinatária a autenticidade do PHM.
- e) **Pedido de Dispensa de Forma Canônica:** se um dos nubentes for católico, para que o matrimônio seja válido, é necessária a observação da forma canônica, ou seja, que o consentimento seja manifestado e recebido por uma testemunha qualificada da Igreja Católica (Bispo, presbítero, diácono, ou leigos, onde for o caso). Caso isso não seja possível sem grande incômodo, requer-se a dispensa da forma canônica para que um ministro de outra Igreja ou até mesmo o Juiz de Casamentos do civil receba o consentimento em nome da Igreja Católica. Se a dispensa não for concedida o matrimônio é nulo.
- f) **Para o caso de dispensa dos impedimentos** de consangüinidade, afinidade e pública honestidade há a necessidade de se elaborar a árvore genealógica, que já vem impressa no PHM (ver página 2 do PHM, no rodapé, n.º 9).
- g) **A árvore** é montada da seguinte maneira: de um lado coloca-se os nomes dos pais do noivo e do noivo, de outro, os nomes dos pais da noiva e da noiva. Grifa-se os nomes que estabelecem o impedimento.
- h) **Em qualquer pedido,** deve-se colocar as observações e os motivos.
- i) **O requerimento é assinado pelo pároco** ou, no seu impedimento, por quem lhe faz as vezes.
- j) **No rodapé da página 3** do PHM há as orientações quanto às dispensas e licenças.

15. Para o Matrimônio Religioso com Efeito Civil: Os noivos devem assinar a advertência de que conhecem os prazos para o registro da Certidão de Casamento

Religioso com Efeito Civil no Cartório onde foi expedida a Certidão de Habilitação para o Casamento Civil. Pode ser utilizada a assinatura costumeira dos nubentes.

16.A Ata da Celebração do Matrimônio deve estar devidamente preenchida e não deve ser assinada quando do início do PHM. As assinaturas têm que ser colhidas ao término da celebração.

- a) **No caso de Casamento Religioso com Efeito Civil**, as testemunhas constantes desta Ata devem ser as mesmas que constam da Certidão de Casamento Religioso com Efeito Civil.
- b) **Os Cartórios da cidade de Ribeirão Preto** estão exigindo também a colocação do número do R.G. e do C.P.F. das testemunhas. É conveniente que as paróquias das demais cidades da Arquidiocese também o façam.
- c) **Se for celebrado o Casamento com Efeito Civil**, as assinaturas dos nubentes têm que coincidir com a da abertura do Processo (por extenso e sem abreviações). No caso de mudança de nome (acréscimos ou retiradas) a assinatura na Ata deve ser feita com a devida modificação.
- d) **As demais linhas** podem ser utilizadas para a assinatura das demais testemunhas.
- e) **Qualquer pessoa maior de 18 anos** pode ser testemunha da celebração do casamento, independente de estado civil ou crença religiosa.
- f) **De acordo com os arts. 1533 – 1536 do Código Civil Brasileiro**, se o casamento foi realizado com efeito civil, tem que se proceder à leitura do Termo de Casamento Religioso com Efeito Civil antes que os nubentes o assinem.

17.Registro Civil: Se o casamento civil foi realizado no Cartório do Registro Civil, faz-se o devido registro no n.º 1. Se foi casamento religioso com efeito civil, deve-se anotar a data e o Cartório do Registro Civil que expediu a Certidão de Habilitação para o Casamento Civil no n.º 2.

18.Dados do Registro Paroquial: são os últimos atos sobre o matrimônio realizado, a saber: **a)** registrar o n.º do Livro de Matrimônio, fls. e n.º do registro; **b)** declarar que foram feitas as devidas anotações no Livro de Batismos; e **c)** registrar a data em que foram enviadas as devidas comunicações sobre o casamento à(s) paróquia(s) onde o(s) nubente(s) foi(ram) batizado(s).